



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 1696 de 07 de outubro de 1.998.

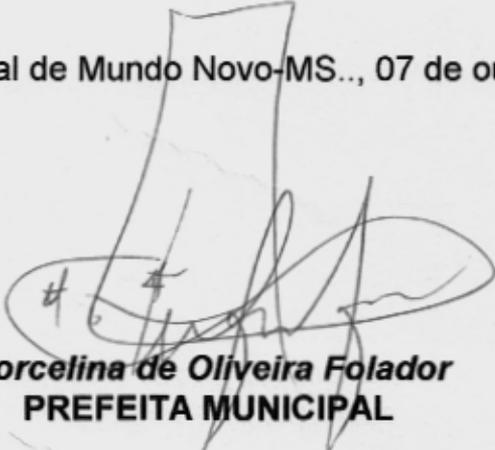
A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito deste Município, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 07 de outubro de 1998.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

"CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS"

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei nº 396/97, exerce as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, compõe-se de 16 (dezesesseis) Membros Conselheiros e titulares e 16 (dezesesseis suplentes), indicado através dos fóruns próprios.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e Suplentes terão seus mandatos compreendendo o interstício entre a data da nomeação e posse, até o término do mandato do Prefeito Municipal, não superior a dois anos;

Parágrafo Segundo - O Conselheiro será substituído inteiramente por seu suplente, quando ocorrer:

- I** - Licença médica;
- II** - viagem a serviço;
- III** - nojo ou gala;
- IV** - mandato político-partidário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Saúde, será nomeado novo conselheiro que completará o mandato do antecessor, respeitando o fórum das categorias.

Art. 3º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem propriedade sobre o de qualquer cargo ou função pública do qual o Conselheiro seja titular.

Parágrafo Único - Considera-se extinto, antes do seu término o mandato do Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - ausência a três reuniões consecutivas ordinárias, ou quatro alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado;

II - procedimento incompatível com a dignidade da função;

III - condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado;

IV - mediante solicitação das autoridades das quais sejam representantes, assumindo em seu lugar o suplente correspondente escolhido no fórum respectivo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, além das atribuições consultivas, normativas, deliberativas e de fiscalização prevista na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e das atribuições conferidas pela Lei 396/97.

I - regulamentar suas sessões;

II - aprovar sua proposta orçamentária e o plano de aplicação das dotações a serem consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

III - conceder licença a Conselheiros;

IV - apreciar as hipóteses do Parágrafo Único do art. 3º, deste regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

V - aprovar os projetos apresentados pela administração, para efeito de concessão de auxílios ao sistema municipal e aos programas de saúde do Município, integrados nos Planos Municipais e Estadual;

VI - envidar esforços em busca da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

VII - promover a publicação anual de estatísticas e dados complementares a serem utilizados na elaboração de planos, projetos e programas de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a saúde do Município;

IX - emitir pareceres sobre assuntos de questões de natureza profissional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por qualquer membro do CMS.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, compõe-se de:

I - Plenário;

II - Presidente e Secretaria;

III - Comissões.

Art. 7º - A Secretaria Geral é órgão auxiliar do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Saúde e reúne-se ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Parágrafo Primeiro - As reuniões de que trata este artigo são Públicas, não sendo vedada a qualquer cidadão a participação nos debates.

Parágrafo Segundo - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinarem sua convocação.

Art. 9º - Instalam-se as Sessões Plenárias com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros em exercício.

Art. 10 - As sessões ordinárias constarão do expediente e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - O expediente abrange:

I - Aprovação da ata anterior, quando for o caso;

II - Avisos, comunicações, registros e fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos do interesse do Plenário;

III - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - A ordem do dia compreende exposição e votação da matéria nela incluída.

Art. 11 - As deliberações sobre a matéria contida na ordem do dia são tomadas somente com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício:

I - A aprovação da proposta de alteração desse Regimento.

II - A aprovação de matéria não contida na ordem do dia.

Art. 12 - Os pareceres serão sempre emitidos por escrito, distribuídas cópias previamente a todos os Conselheiros.

Parágrafo Único - Na ausência do Relator, este será substituído por Conselheiro signatário do parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Art. 13 - De qualquer processo pode ser concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - No caso de processos de caráter urgente, deve apresentar o voto por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, determinada por deliberação do Plenário, para cada caso.

Art. 15 - A preferência na discussão ou votação de uma posição em relação a outra é decidida observando o disposto no art. 17 deste Regimento.

Art. 16 - Qualquer Conselheiro presente à votação pode abster-se mediante justificção, computando-se a abstenção como voto branco.

Art. 17 - Na votação, as emendas têm preferência sobre as posições a que se referirem.

Parágrafo Único - A votação das emendas Podem ser da seguinte ordem:

- I - Emenda Supressiva;
- II - Emenda Substitutiva;
- III - Emenda Aditiva.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Saúde, é exercido pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer membro titular deste Conselho indicados pela maioria dos membros do CMS presentes à reunião.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Art. 19 - Verificada a vacância no Conselho, procede-se à designação do respectivo Suplente para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 20 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo;

I - Dar posse aos Conselheiros;

II - constituir as Câmaras;

III - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pela Câmaras;

IV - convocar reuniões plenárias;

V - presidir as reuniões plenárias e, quando julgar conveniente, as conjuntas de Câmaras, decidindo questões de ordem;

VI - aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;

VII - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras;

VIII - baixar atos visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Saúde;

IX - expedir instruções, portarias e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

X - solicitar às autoridades competentes, providências e recursos necessários;

XI - encaminhar ao Prefeito Municipal, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XII - estabelecer contatos com instituições e órgãos especializados, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - designar e dispensar os ocupantes das funções auxiliares do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;

XV - representar o Conselho Municipal de Saúde;

XVI - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Saúde notas ou informações;

XVII - exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

XVIII - manter intercâmbio com os demais Conselho de Saúde e órgãos afins;

XIX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Seção III
DAS COMISSÕES

Art. 21 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, tem o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissões de Programas de Saúde - CPS;
- II - Comissão de Planejamento, Legislação e Norma - CPLN.

Art. 22 - Para desincubir-se de tarefas afetadas ao Conselho Municipal de Saúde, não específicas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir comissões que estarão automaticamente dissolvidas, concluída a respectiva tarefa.

Art. 23 - Compõem-se as Comissões de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único - Cada Comissão escolhe anualmente o seu Presidente, responsável pela ordem dos trabalhos em Plenário do CMS.

Art. 24 - Compete ao Relator, designado pelo Presidente da Comissão, apresentar parecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pelo Presidente.

Art. 25 - Sempre que houver conveniências, podem realizar-se reuniões conjuntas das Comissões.

Art. 26 - Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissões das quais não seja membro.

Art. 27 - Reúnem-se as Comissões com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e deliberarem por maioria simples de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Art. 28 - Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a decisão de voto.

Seção IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 30 - Compete à Secretaria Geral :

- I - Programar e executar as atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
- II - prestar assessoramento administrativo ao Presidente;
- III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 31 - A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral indicado pelo C.M.S., em comum acordo entre Prestadores, Trabalhadores e Usuários.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Coordenar e controlar os serviços da Secretaria Geral;
- II - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Geral;
- III - Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função;
- IV - Estabelecer contatos com órgãos da administração direta e indireta, fundações, particulares e público em geral;
- V - Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- VI - Encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

VII - Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria Geral;

VIII - Manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho Municipal de Saúde;

IX - Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Art. 33 - Constituem a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde:

I - Núcleo de Administração, incumbido de:

- a) manter os serviços de correspondência;
- b) serviços relativos a pessoal;
- c) transporte;
- d) limpeza e higiene das instalações;
- e) atividades relativas à aquisição, guarda e distribuição de material e patrimônio;
- f) elaborar a proposta orçamentária e executar a administração financeira;

II - Núcleo de Comunicação, incumbido de:

- a) realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento e processos bem como, de fornecer as respectivas informações para o público;
- b) redação, revisão, distribuição e publicação dos atos do Conselho Municipal de Saúde;
- c) operar máquinas datilográfica, mimeográficas e outros aparelhos de reprodução;

III - Núcleo de Assessoria Técnica, incumbida de programar e executar atividades relativas a assessoramento técnico, documentação, jurisprudência, cadastro e em especial:

- a) prestar assessoramento ao Presidente, às Câmaras e aos Conselheiros no exercício de suas funções;
- b) examinar as questões éticas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- c) elaborar informações nos processos a serem examinados pelas Comissões;
- d) realizar estudo de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

- e) apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- f) realizar outras tarefas pertinentes;
- g) manter organizado o acervo do material de legislação, jurisprudência, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- h) manter atualizado, o cadastro das unidades e entidades ao Sistema Municipal de Saúde, ou outros cadastros relacionados às atividades do Conselho Municipal de Saúde e fornecer sobre elas as informações pertinentes.

Art. 34 - Aos dirigentes dos Núcleos, compete:

- I - dirigir as atividades do Núcleo respectivo;
- II - orientar a organização ou elaboração de trabalhos da competência do Núcleo;
- III - propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- IV - apresentar relatório anual das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 35 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário, tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação, conforme o caso, e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Resolução é ato normativo de caráter geral;

Parágrafo Segundo - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Saúde;

Lay

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Terceiro - Indicação é ato pelo qual o Conselho Municipal de Saúde - CMS, propõe medidas com vista a expansão e melhoria do sistema de saúde local.

Art. 36 - Os atos propostos pela comissões devem ser assinadas pelo Relator e Conselheiros que os aprovarem, presente à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O Parecer conterá emenda, relatório, análise da matéria, voto do relator e conclusão da comissão.

Art. 37 - As Resoluções e Indicações terão numeração corrida e como referência, a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

Art. 38 - Os atos do Conselho Municipal de Saúde, bem como informações, estudos e pesquisas sobre as áreas de sua competência, serão periodicamente divulgados através de publicação própria.

Parágrafo Único - Os atos normativos de caráter geral, serão publicados, também, nos órgãos de imprensa local ou estadual, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Funcionam em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria Geral.

Art. 40 - Os núcleos previstos no art. 34, deste Regimento serão implantados gradativamente, de acordo com as necessidades operacionais do Conselho Municipal de Saúde.

Hay

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Art. 41 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e das comissões, será comprovada pela assinatura no livro próprio.

Art. 42 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento, serão resolvidas pelo Plenário, que também decidirá os casos omissos, ressalvado o disposto no inciso XIX, do art. 21.

Art. 43 - A apresentação de proposta de alteração deste Regimento, deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros em exercício.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMS - Poder Executivo local, e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo, 25 de setembro de 1.998.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

